



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 99/2026

Dispõe sobre a organização da mobilidade urbana, disciplina o comércio ambulante, e a utilização dos espaços públicos na área externa do evento Serrana Rodeo Music 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do Serrana Rodeo Music 2026 e o expressivo fluxo de pessoas e veículos no entorno do recinto;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício regular do comércio ambulante com a segurança coletiva, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a salubridade e a adequada utilização dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem pública e assegurar o acesso das forças de segurança pública, dos serviços de saúde e das equipes de emergência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2006 – Código de Posturas do Município de Serrana, especialmente as normas relativas aos divertimentos públicos, ao trânsito público e ao comércio ambulante;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas permite à Administração estabelecer restrições necessárias à higiene, à ordem, à segurança e ao sossego público, bem como disciplinar os locais destinados ao comércio ambulante;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de regras claras e previamente divulgadas para a organização da área externa do evento;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Y



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas temporárias para a organização da mobilidade urbana, o exercício do comércio ambulante e a utilização dos espaços públicos na área externa do Serrana Rodeio Music 2026.

Art. 2º. São objetivos deste Decreto:

- I – promover a segurança da população;
- II – preservar a ordem pública;
- III – organizar a mobilidade urbana e a circulação de pedestres;
- IV – assegurar o acesso das forças de segurança, dos serviços de saúde e das equipes de emergência;
- V – disciplinar o comércio ambulante; e
- VI – garantir a utilização ordenada dos espaços públicos.

Art. 3º. Aplicam-se às situações disciplinadas por este Decreto, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2006 – Código de Posturas do Município de Serrana, especialmente aquelas relativas aos divertimentos públicos, ao trânsito público e ao comércio ambulante, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. Ficam estabelecidos pontos de interdição viária, das 17h00 às 05h00, nos dias 06, 07, 08 e 9 de agosto de 2026, nos seguintes locais:

- I – Avenida Estrela do Oriente, esquina com a Rua Estrela Guia;
- II – Rua Rondônia, esquina com a Rua Amapá;
- III – Rua Roraima, esquina com a Rua Amapá; e
- IV – Avenida Estrela do Oriente, na altura da Rua Acre.

Art. 5º. Os pontos de bloqueio e o fluxo de veículos poderão sofrer ajustes operacionais temporários por determinação dos órgãos responsáveis pelo trânsito e pela segurança pública, quando necessários à preservação da segurança, à fluidez do trânsito ou ao atendimento de emergências.

Art. 6º. A Praça Santos Reis fica destinada, durante os períodos de interdição, ao embarque e desembarque de passageiros de veículos de transporte por aplicativo e táxis, observadas as orientações dos agentes responsáveis pela organização.

Art. 7º. Fica vedada a exploração ou utilização de área pública externa ao evento como estacionamento privado, mediante cobrança ou reserva particular do espaço, salvo autorização expressa do Município.

Art. 8º. A Avenida Estrela do Oriente, no trecho compreendido entre as Ruas Roraima e Acre, ficará reservada, durante o horário do evento, ao



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

estacionamento operacional de veículos das forças de segurança pública, dos serviços de saúde, de emergência e de outros órgãos públicos autorizados.

Art. 9º. Deverão permanecer permanentemente desobstruídos os corredores de emergência, acessos operacionais, pontos de bloqueio e demais áreas necessárias à circulação de viaturas, ambulâncias e veículos de serviço.

CAPÍTULO III

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 10. O exercício do comércio ambulante na área externa do Serrana Rodeo Music 2026 dependerá de prévia autorização do Município, nos termos deste Decreto e do Código de Posturas.

Art. 11. Os interessados deverão protocolar o requerimento e os formulários exigidos até as 17h00 do dia 03 de agosto de 2026, para análise e despacho dos departamentos competentes.

Parágrafo único. Os requerimentos apresentados após esse prazo não serão analisados para o evento, em razão da ausência de tempo hábil para as avaliações administrativas e técnicas necessárias.

Art. 12. Serão autorizados, no máximo, 30 (trinta) comerciantes ambulantes, considerando a disponibilidade física do local, a segurança da área e a capacidade da infraestrutura elétrica disponibilizada.

Art. 13. Os requerimentos serão analisados segundo a ordem cronológica de protocolo, condicionada a autorização ao atendimento integral dos requisitos legais, sanitários, técnicos e administrativos aplicáveis.

Parágrafo único. A ordem de protocolo não assegura, por si só, o deferimento do pedido.

Art. 14. A autorização será pessoal, temporária, precária e intransferível, válida exclusivamente para o Serrana Rodeo Music 2026 e para o local definido pela Administração Municipal, não gerando direito adquirido ou preferência para eventos futuros.

Art. 15. É vedada a cessão, transferência, empréstimo ou comercialização da autorização concedida, bem como a ocupação de local diverso daquele definido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

R

P



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 16. Os comerciantes autorizados deverão respeitar os limites máximos de carga elétrica estabelecidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura, utilizando exclusivamente equipamentos previamente informados ou autorizados.

Art. 17. Ficam proibidas ligações elétricas clandestinas, improvisações ou alterações na rede disponibilizada sem autorização da equipe técnica competente.

Art. 18. Os comerciantes que manipularem ou comercializarem alimentos e bebidas deverão observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à conservação, armazenamento, higiene, preparo e manipulação dos produtos.

Art. 19. Quando houver utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP ou equipamento que ofereça risco específico, deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes.

Art. 20. Cada comerciante será responsável pela limpeza e organização do espaço que lhe for destinado, devendo disponibilizar recipiente adequado para resíduos e deixar o local limpo após o encerramento das atividades.

Art. 21. As atividades comerciais deverão ser encerradas, obrigatoriamente:

06/08/2026 - Encerramento das atividades comerciais até no máximo às 03h do dia 07/08;

07/08/2026 - Encerramento das atividades comerciais até no máximo às 04h do dia 08/08;

08/08/2026 - Encerramento das atividades comerciais até no máximo às 04h do dia 09/08.

§ 1º O horário previsto no caput tem por finalidade contribuir para a dispersão organizada do público, reduzir aglomerações no entorno do recinto, preservar a ordem pública e facilitar a normalização do trânsito.

§ 2º Encerrado o prazo, deverão cessar imediatamente as vendas ao público e ser iniciada a organização para encerramento e limpeza do espaço, conforme orientação da fiscalização.

§ 3º A montagem das estruturas poderão ser iniciadas no dia 06/08/2026 a partir das 06h, seguindo as liberações do setor competente.

§ 4º A desmontagem das estruturas deverão ser realizadas até às 13h do dia 09/08/2026, afim da liberação da circulação nas vias no entorno.

Art. 22. Os comerciantes deverão atender às orientações dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, pelo trânsito e pela segurança da área externa, especialmente quando relacionadas à ordem pública, à segurança, à circulação de pessoas e ao atendimento de emergências.

(Handwritten signatures)



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. Na área externa destinada ao comércio ambulante, fica proibido:

- I – utilizar aparelhos ou equipamentos de som, inclusive caixas amplificadas, ou promover música ao vivo;
- II – entregar ou disponibilizar ao consumidor bebidas em recipientes de vidro;
- III – ocupar vias, calçadas, corredores de emergência ou locais não autorizados;
- IV – impedir ou dificultar a circulação de pedestres, viaturas, ambulâncias e veículos de emergência;
- V – utilizar carga elétrica superior à autorizada;
- VI – realizar ligações elétricas clandestinas ou improvisadas;
- VII – exercer atividade diversa daquela autorizada; e
- VIII – descumprir determinações regularmente expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 24. O abastecimento, a montagem e a desmontagem das estruturas deverão ocorrer de modo a não comprometer as interdições, o fluxo de pedestres, os corredores de emergência e a atuação dos serviços públicos, observadas as orientações dos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 25. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada, no âmbito das respectivas competências, pela Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito, Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 26. O descumprimento deste Decreto ou da legislação aplicável poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da infração, as medidas administrativas previstas no Código de Posturas e demais normas vigentes, inclusive advertência, interrupção da atividade, apreensão de bens ou mercadorias quando legalmente cabível e cassação da autorização.

Art. 27. Em situação de risco iminente à segurança, à saúde pública, à mobilidade ou à ordem pública, os órgãos competentes poderão determinar a imediata interrupção da atividade ou retirada de estrutura irregular, sem prejuízo da posterior formalização das medidas administrativas cabíveis, incluindo a Polícia Militar

Art. 28. A autorização poderá ser revogada ou cassada por descumprimento das condições estabelecidas, por superveniente interesse público devidamente justificado ou por situação que comprometa a segurança coletiva, observada a legislação aplicável, não gerando direito à indenização.

2 11



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As medidas operacionais de segurança pública, distribuição de efetivo, pontos estratégicos de patrulhamento e demais procedimentos de atuação integrada poderão ser definidos em Plano Operacional próprio, elaborado ou consolidado pelos órgãos participantes, independentemente da publicação deste Decreto.

Art. 30. A Diretoria de Segurança Pública coordenará, no âmbito municipal, a articulação das medidas previstas neste Decreto, em conjunto com os demais departamentos e órgãos competentes e a Polícia Militar.

Art. 31. Os órgãos municipais competentes poderão expedir orientações complementares estritamente necessárias à execução deste Decreto, respeitados seus limites e a legislação vigente.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos municipais competentes, de acordo com a matéria, observados o Código de Posturas, o interesse público e as demais normas aplicáveis.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de julho de 2026.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças